



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO N.º _____/2025

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Campina Grande – PB, a Política Municipal de Atenção à Saúde do Homem na Andropausa, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande – PB, a **Política Municipal de Atenção à Saúde do Homem na Andropausa**, com a finalidade de promover ações de prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos efeitos decorrentes da andropausa.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se **andropausa** o conjunto de alterações hormonais progressivas, especialmente a redução dos níveis de testosterona, que podem ocorrer em homens, geralmente a partir dos 40 (quarenta) anos, acarretando impactos físicos, emocionais e sociais.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Atenção à Saúde do Homem na Andropausa:

- I – promover a conscientização sobre a andropausa e seus efeitos na saúde masculina;
- II – estimular a busca por acompanhamento médico preventivo e periódico;
- III – garantir o acesso a serviços de saúde voltados ao diagnóstico e tratamento da andropausa no âmbito da rede municipal;
- IV – reduzir agravos à saúde decorrentes da ausência de diagnóstico e tratamento adequados;
- V – contribuir para a melhoria da qualidade de vida do homem.

Saulo Noronha

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Atenção à Saúde do Homem na Andropausa:

- I – integração das ações à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem;
- II – atendimento humanizado e multidisciplinar;
- III – respeito à dignidade da pessoa humana;
- IV – promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde;
- V – incentivo à educação em saúde.

Art. 5º As ações da Política Municipal poderão compreender, entre outras:

- I – campanhas educativas e informativas sobre a andropausa;
- II – realização de palestras, seminários e atividades de orientação;
- III – capacitação de profissionais da saúde para identificação e acompanhamento da andropausa;
- IV – encaminhamento para exames e tratamentos, conforme protocolos clínicos;
- V – acompanhamento psicológico, quando necessário.

Art. 6º A execução desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, podendo esta firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, entidades de classe e organizações da sociedade civil.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 17 de dezembro de 2025.


Saulo Noronha

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Campina Grande – PB, a **Política Municipal de Atenção à Saúde do Homem na Andropausa**, reconhecendo a importância de políticas públicas voltadas à saúde masculina, especialmente em uma fase da vida ainda pouco debatida e frequentemente negligenciada.

A andropausa é um processo natural do envelhecimento masculino, caracterizado principalmente pela redução gradual dos níveis de testosterona, podendo ocasionar sintomas como fadiga, diminuição da libido, alterações de humor, perda de massa muscular, depressão, ansiedade e comprometimento da qualidade de vida. Apesar de seus impactos significativos, o tema ainda enfrenta barreiras culturais e desinformação, o que dificulta a busca por diagnóstico e tratamento adequados.

A Constituição Federal de 1988 assegura o direito à saúde como dever do Estado, cabendo aos entes federativos a formulação e implementação de políticas que promovam o bem-estar da população. Nesse sentido, o Município, como ente mais próximo do cidadão, possui papel fundamental na promoção de ações preventivas e educativas.

A proposta está alinhada à **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem**, do Ministério da Saúde, ampliando seu alcance no âmbito local e fortalecendo a rede municipal de saúde com ações específicas voltadas à andropausa.



Saulo Noronha

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Além de promover a conscientização e o cuidado preventivo, esta iniciativa contribui para a redução de agravos à saúde, diminuição de custos futuros com tratamentos mais complexos e melhoria da qualidade de vida dos homens campinenses.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei é de relevante interesse público e social, motivo pelo qual se solicita o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 17 de dezembro de 2025.


Saulo Noronha
Vereador